



RESULTADO DOS RECURSOS

PROCESSOS SELETIVOS DE REMOÇÃO INTERNA PARA Técnicos Administrativos (Edital nº 21/2025GAB-PROGEP)

A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Remoção TAE, após análise dos recursos interpostos, apresenta as seguintes deliberações:

SIAPE	SERVIDOR	RECURSO	PARECER DA COMISSÃO	RESULTADO
2418265	JAMILE MESQUITA NUNES	Considerando o disposto no item 2.3 do EDITAL nº 21/2025 - GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE, publicado em 29/12/2025, o qual veda a participação de servidor que, na data de expedição do referido edital, encontre-se em gozo de afastamento; bem como o item 3.5.8, que estabelece que terá sua inscrição indeferida o servidor que "b) estiver em gozo de quaisquer dos afastamentos ou licenças previstas no subitem 2.2 do presente Edital"; e considerando consulta realizada ao SUAP, na qual consta que o servidor Felipe Gomes Pinheiro (SIAPE 2326599) encontra-se afastado até 19/01/2026, na situação "Ativo em Outro Órgão - 08", resta configurado o impedimento previsto nos itens supracitados. Diante do exposto, solicita-se o indeferimento da inscrição do servidor Felipe Gomes Pinheiro no processo de remoção para o cargo de Administrador, por inobservância aos requisitos estabelecidos no edital.	Em que pese a informação inicialmente extraída do sistema SUAP (Ativo em Outro Órgão - 08), registra-se que a requisição do servidor Felipe Gomes Pinheiro teve seus efeitos cessados por meio da PORTARIA Nº 9106/GABR/REITORIA, de 22 de setembro de 2025 . Dessa forma, na data de expedição do EDITAL nº 21/2025 - GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE , o servidor não se enquadrava em qualquer das hipóteses de vedação previstas no item 2.3 do edital . Assim, não se configura impedimento à participação do servidor no processo de remoção , razão pela qual mantém-se o deferimento de sua inscrição para o cargo de Administrador.	INDEFERIDO

2187823	MICELIA DE OLIVEIRA SILVA	<p>Venho, respeitosamente, por meio deste, interpor recurso, especificamente no que se refere à classificação de vagas do campus Fortaleza, solicitando a reavaliação da contagem de tempo de serviço da servidora Giselle Heloisa Fernandes Alves. O edital cita no item 3.5.10 como primeiro critério de classificação "maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção". Verifico que a classificação atribuída à referida servidora parece não considerar integralmente as informações de tempo de serviço registradas no sistema SUAP(Em anexo planilha com informações coletadas no sistema citado).No SUAP consta como data de posse na Instituição 23/09/2014 e Data de Posse no Cargo 06/07/2020. Baseada nestas divergências, a meu ver, a classificação deve ser alterada. Solicito reavaliação e a retificação da classificação. Certo(a) da atenção e da análise criteriosa por parte dessa comissão, aguardo deferimento.</p>	<p>Nos termos do item 3.5.10 do edital, o critério de classificação considera o tempo de serviço como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre. A reversão de aposentadoria não altera a data de ingresso em efetivo exercício, tampouco configura novo vínculo funcional, tratando-se apenas de retorno à atividade.</p> <p>O período compreendido entre a aposentadoria e a reversão (24/10/2019 a 04/07/2020) caracteriza, quando aplicável, interrupção da contagem do tempo de serviço, não havendo previsão legal ou editalícia para redefinição da data de efetivo exercício para fins de classificação em processo de remoção.</p> <p>Assim, não há fundamento para retificação da classificação atribuída, motivo pelo qual indefere-se o recurso, mantendo-se a classificação originalmente publicada.</p>
2164050	GERLANDIA SANTOS SILVA	<p>Venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo quanto à classificação no processo de inscrição do Edital nº 21/2025 - GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA/IFCE. O presente recurso fundamenta-se no fato de que, para fins de classificação no cargo de Assistente de Aluno - Campus Fortaleza, foi considerada, conforme documentos anexos, a Portaria nº 1057/GABR/REITORIA, de 24 de outubro de 2019, a qual trata de concessão de aposentadoria por invalidez. Ocorre que tal portaria não se enquadra nas hipóteses de afastamentos computáveis como tempo de efetivo exercício previstas nos artigos 100 a 103 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto no item 3.5.11 do referido edital, que delimita os critérios para o cômputo do tempo de serviço para fins de classificação. Dessa forma, considerando que o critério de maior tempo de efetivo exercício influencia diretamente na ordem de classificação dos candidatos.</p>	<p>Nos termos do item 3.5.10 do edital, o critério de classificação considera o tempo de serviço como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre. A reversão de aposentadoria não altera a data de ingresso em efetivo exercício, tampouco configura novo vínculo funcional, tratando-se apenas de retorno à atividade.</p> <p>O período compreendido entre a aposentadoria e a reversão (24/10/2019 a 04/07/2020) caracteriza, quando aplicável, interrupção da contagem do tempo de serviço, não havendo previsão legal ou editalícia para redefinição da data de efetivo exercício para fins de classificação em processo de remoção.</p> <p>Assim, não há fundamento para retificação da classificação atribuída, motivo pelo qual indefere-se o recurso, mantendo-se a classificação originalmente publicada.</p>

1686584	RAYCA APARECIDA CAVALCANTE SAMPAIO	<p>Submeto respeitosamente este recurso sobre a segunda colocação da servidora Giselle Heloise Fernandes ALves na classificação de Assistentes de Alunos aptos para remoção para o campus Fortaleza, uma vez que a data considerada no cálculo de sua colocação(23/09/2014) não condiz com seu efetivo exercício(06/07/2020) e tempo de serviço(10 anos, 7 meses, 7 dias (3872 dias)), sendo assim a servidora possui menos tempo na instituição em relação às servidoras classificadas na terceira e quarta colocação para a vaga. Tal erro impede que eu tenha acesso à vaga em Morada Nova, minha primeira opção de remoção, por conta dos ciclos. Esse erro de contagem desrespeita os item 3.510 do edital, no qual define como primeiro critério de classificação "maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção". Em anexo envio as fontes de meu questionamento, prints do sistema SUAP.</p>	<p>Nos termos do item 3.5.10 do edital, o critério de classificação considera o tempo de serviço como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre. A reversão de aposentadoria não altera a data de ingresso em efetivo exercício, tampouco configura novo vínculo funcional, tratando-se apenas de retorno à atividade.</p> <p>O período compreendido entre a aposentadoria e a reversão (24/10/2019 a 04/07/2020) caracteriza, quando aplicável, interrupção da contagem do tempo de serviço, não havendo previsão legal ou editalícia para redefinição da data de efetivo exercício para fins de classificação em processo de remoção.</p> <p>Assim, não há fundamento para retificação da classificação atribuída, motivo pelo qual indefere-se o recurso, mantendo-se a classificação originalmente publicada.</p>	INDEFERIDO
2229884	SENA MOREIRA DO NASCIMENTO	<p>https://portal.ifce.edu.br/institucional/gestao-de-pessoas/remocao/editais/tecnicos-administrativos/2025/</p>	<p>O recurso foi apresentado de forma incompleta, não contendo elementos suficientes para análise do mérito, conforme exigido pelo edital.</p>	IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE

**Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de
Remoção TAE Edital Nº 21/2025 GAB-PROGEP
PORTARIA Nº 3020/PROGEP/IFCE, DE 14 DE MAIO DE 2024**



Documento assinado eletronicamente por **Robson da Silva Siqueira, Diretor(a) Geral do Campus Maranguape**, em 12/01/2026, às 13:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Sampaio Lima, Coordenador(a) de Atendimento ao Usuário**, em 12/01/2026, às 13:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Joene Sobreira de Oliveira, Técnica em Assuntos Educacionais**, em 12/01/2026, às 13:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adrileide Almeida Peixoto, Coordenador(a) de Seleção e Movimentação**, em 12/01/2026, às 13:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8310448** e o código CRC **7CD5C5B1**.